



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2514, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO e fixa valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, visando a remessa para protesto extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 2º - A interposição de processos judiciais de execução fiscal será realizada quando o valor total atualizado de todos os débitos do contribuinte ultrapassar 45 URMs.

Parágrafo único – os débitos com valores inferiores ao indicado no *caput* serão somente levados a protesto.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.254, de 07 de março de 2007, bem como demais disposições em contrário.

Art. 4º - O Termo de Convênio de que trata o art. 1º é parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 03/11/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal